

LEI Nº 1968

Dispõe sobre isenção de IPTU.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos Hotéis existentes e aos que vierem a ser instalados no Barreiro.

Art. 2º – Para que obtenham a isenção referida no artigo 1º, os proprietários dos hotéis deverão encaminhar requerimento à Prefeitura Municipal, protocolando-os no setor competente.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 31 de maio de 1985.

KLEBER PEREIRA VALERIANO
Prefeito

DR. FÁBIO VICENTE DE PAIVA
Chefe de Gabinete

